



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

22/09/2023

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 27/2023

Estabelece desconto sobre o valor da tarifa mensal de serviço de água, em caso de fornecimento sem observâncias às normas relativas à qualidade no Município de Canas/SP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAS, SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece desconto no valor da tarifa mensal do serviço de água no Município de Canas, proporcionalmente aos dias que a água chegar suja / imprópria na residência do consumidor.

Art. 2º O Consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, calculado proporcionalmente aos dias de recebimento de água suja / imprópria para uso na residência.

Art. 3º O recebimento de água suja / imprópria na residência do consumidor do serviço, fato gerador do direito a ser desconto na fatura mensal, se faz necessário a devida comprovação e a comunicação formal a Empresa responsável pelo serviço, que se obriga, a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar a data de início e horário do recebimento de água suja / imprópria e, de restabelecimento do fornecimento da água limpa.

§ 2º Depois de confirmada a deficiência na prestação de serviços pela fornecedora, os valores referentes ao desconto deverão ser creditados no máximo em até duas faturas subsequentes.

§ 3º Se o recebimento da água suja acarretar em perdas e danos, a fornecedora deverá indenizar o consumidor em até 60 dias a contar da abertura do protocolo da reclamação, desde que devidamente comprovado os prejuízos.

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Absenções _____ Ausências

_____ Absenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
22/09/2023

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 22/2023

Art. 4º Quando for solicitada ao consumidor a comprovação do recebimento de água suja / imprópria, servirá como meio de prova imagens e/ou gravação via celular, e/ou testemunhas, devendo ser apresentadas junto a empresa desde que requeridas no ato da abertura do protocolo da reclamação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Canas, 22 de setembro de 2023

ALCEU MOREIRA DA CUNHA Assinado de forma digital por ALCEU
JUNIOR:26737392890 MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2023.09.22 15:29:09 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
Vereador PDT

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 27/2023

Protocolado em

22/09/2023

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa assegurar os direitos do consumidor em não ser lesado quando receber em sua residência água suja / imprópria, devendo para tanto que o prestador de serviço, SABESP, realize a devida indenização, tendo em vista ser a responsável em prestar o serviço com qualidade.

É compreensível as necessidades da realização de procedimentos de manutenção, aumento da pressurização e demais serviços que são realizados para fornecimento de água, e que inevitavelmente faz com que o consumidor receba o abastecimento com água suja na residência.

Injusto se faz, portanto, que o consumidor efetue o pagamento do valor integral da fatura de uma água que lhe gerou transtornos e deixou de suprir suas necessidades. Além do mais, esta despesa não foi criada pelo consumidor.

Vale ressaltar que, quando o consumidor deixa de efetuar o pagamento, o fornecimento de água é interrompido e ficarão sujeito as sanções de lei.

Para tanto, o que se pleiteia é que, nas ocasiões em que a água abastecida chegar ao consumidor de forma imprópria e suja, que este não seja onerado, sendo dever da prestadora de serviços (SABESP) em não apenas fornecer água limpa, mas também assegurar a eficácia na prestação deste serviço para assegurar o direito do consumidor.

Frisa-se ainda, que quando a caixa de água na residência do consumidor recebe água suja, roupas são danificadas e ainda necessita efetuar o pagamento integral da fatura por uma água em que não fez uso por estar suja, o que gera transtornos e insatisfação ao consumidor.

Com o recebimento de água suja, o contribuinte tem que antecipar a limpeza da caixa d'água, ou seja, ocasionando custo não previsto no orçamento familiar. Assim sendo, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Tem sido recorrente em nosso Município, em diversos bairros, o evento água suja nas torneiras, acarretando em diversos prejuízos para os

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
22/09/2023

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 22 /2023

Municípios e nenhuma medida efetiva tem sido tomada pelo poder público.

Por todo o exposto, espero a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2023.09.22 15:30:02 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA

Vereador PDT

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

4 d



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 406

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Estabelece desconto sobre o valor da tarifa mensal de serviço de água, em caso de fornecimento sem observâncias às normas relativas à qualidade no Município de Canas/SP. Vereadores Alceu Moreira e José Francisco.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **22/09/2023 15:45:00**